



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OF.PROGRAD. 173/92

Belo Horizonte, 26 de maio de 1992

Senhora Diretora,

Em reuniões realizadas nos dias 18 e 25 do corrente mês, a Câmara de Graduação, após análise das consultas feitas por esse setor, decidiu:

- 1 - a continuidade de estudos só pode ser pretendida por graduado, que tenha ingressado na UFMG mediante vestibular, transferência ou obtenção de novo título;
- 2 - a circular encaminhada aos professores, junto com os Diários de Classe, não deixa dúvidas quanto ao fato de que apenas a Seção de Ensino pode executar qualquer alteração no rol dos alunos matriculados;
- 3 - o trancamento de matrícula em disciplina na qual o aluno está matriculado sob o regime de tratamento especial não é permitido.

Atenciosamente,

Maria Ignez Saad Bedran
Profa. MARIA IGNEZ SAAD BEDRAN
Pró-Reitora de Graduação

Ilma. Sra.

ELIANE APARECIDA FERREIRA

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
REITORIA

*Arquivar
pasta da*